

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.
305492265

Anúncio n.º 372/2012

Processo n.º 405/10.9TBFLG-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa.

O Dr(a). Mara Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.
305516638

Anúncio n.º 373/2012

Processo: 2505/08.6TBFLG-G

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Bonifácio.
Insolvente: Ratoneli — Malhas e Confecções, Unipessoal.

A Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ratoneli — Malhas e Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF — 501920960, Endereço: Avenida da República, 4615-676 Lixa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.
305533429

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 374/2012

Processo n.º 4584/11.0TBGDM, Insolvência Pessoa Singular

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 15-12-2011, pelas 9:30 mn, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cristina Maria Guimarães Vieira, estado civil: Divorciado, NIF: 167768115, Endereço: Rua D. António de Castro Meireles, 1224 2.º Esq., Baguim do Monte, 4435-665, Baguim do Monte, Gondomar.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.
305477548

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 375/2012

Processo n.º 4617/11.0TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Helena Cristina Gomes Vidal Cardoso
Credores: Banco Santander Totta, SA e outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 21-12-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Helena Cristina Gomes Vidal Cardoso, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 01-11-1976, NIF — 212629301, BI — 11007019, Endereço: Rua José Cardoso Pires, 30 R/c Dt., Casa 3, 4420-169 Gondomar, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante